



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 359.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DE PROTOCOLAR TODA E QUALQUER PETI-
ÇÃO, REQUERIMENTO OU ASSEMBELHADO /
SUJEITO A DESPACHO NAS REPARTIÇÕES
DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.--

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA:

ART. 1º - NENHUMA PETIÇÃO, REQUERIMENTO OU ASSEMBELHADO TERÁ RECEBIMENTO E ANDAMENTO NAS REPARTIÇÕES DA MUNICIPALIDADE SEM QUE SEJA SUBMETIDO A REGISTRO NO PROTOCOLO DO ÓRGÃO AO QUAL / INCUMBA O DESPACHO.

§ ÚNICO - O CHEFE DE SERVIÇO, FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR / QUE DESOBEDECEER ÀS NORMAS DESTA LEI SUJEITAR-SE-Á ÀS COMINAÇÕES / LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS.

ART. 2º - TODA PETIÇÃO, REQUERIMENTO OU ASSEMBELHADO DA RÁ ORIGEM A UM PROCESSO.

§ 1º - TODO PROCESSO SERÁ CONSTITUÍDO DE CAPA, PETIÇÃO OU ASSEMBELHADO ASSINADO PELO RESPECTIVO INTERESSADO OU POR PESSOA QUE LEGALMENTE O REPRESENTA, DOCUMENTOS, INCLUSOS AOS PEDIDOS, - / GUIA DE ANDAMENTO, FOLHA DE PARECERES E DESPACHOS, BEM COMO ~~QU~~ ^{QU} TRAS PEÇAS JUNTADAS AO PROCESSO POR INICIATIVA DA PARTE INTERESSA DA OU DAS REPARTIÇÕES POR ONDE O PROCESSO TRAMITAR.

§ 2º - O SETOR AO QUAL ESTIVER AFETO O SERVIÇO DE PRO- TOCOLO DE CADA ÓRGÃO DA MUNICIPALIDADE SERÁ DOTADO DE ARQUIVO PARA PROCESSOS, BEM COMO DE FICHÁRIO POR ORDEM ALFABÉTICA E NUMÉRICA / QUE FACILITE SUA LOCALIZAÇÃO, COM VISTAS A UMA CORRETA E ATUALIZA DA INFORMAÇÃO À PARTE INTERESSADA.

§ 3º - CADA SETOR DE AMBOS OS ÓRGÃOS DA MUNICIPALIDADE MANTERÁ UM LIVRO DESTINADO À CARGA DOS PROCESSOS ENVIADOS OU RECE BIDOS DE OUTROS, PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

§ 4º - AO APRESENTANTE DA PETIÇÃO, REQUERIMENTO OU ASS EMBELHADO, SERÁ FORNECIDO UM CARTÃO, NO ATO DA APRESENTAÇÃO, EM / QUE CONSTE DATA E HORA DA APRESENTAÇÃO, NÚMERO DO PROCESSO, NOME / DO INTERESSADO, NÚMERO E ESPÉCIE DOS DOCUMENTOS INCLUSOS, BEM CO- MO O OBJETO DO PEDIDO. SERÁ TAMBÉM, NO MESMO MOMENTO, SE ASSIM, / VERBALMENTE PEDIR A PARTE INTERESSADA, CARIMBADA E RUBRICADA A CÔ PIA DO PEDIDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Fcs. Nº 02.

ART. 3º - NO ÓRGÃO EXECUTIVO O SERVIÇO DE PROTOCOLO ES
TARÁ AFETO À SEÇÃO DE EXPEDIENTE E PESSOAL E NO ÓRGÃO LEGISLATIVO
À RESPECTIVA SECRETARIA.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTA
LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR 30 DIAS(TRINTA) A-
PÓS A SUA PROMULGAÇÃO.

ART. 6º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MARÇO DE 1976.


VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA.-



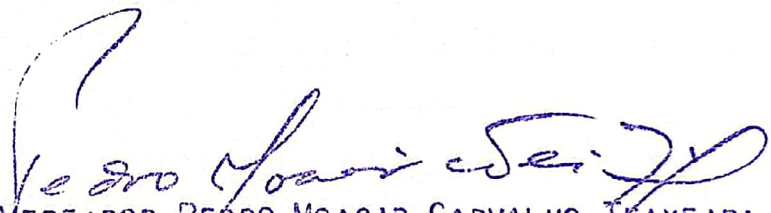
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

JUSTIFICATIVA

NÃO SE JUSTIFICA QUE UM MUNICÍPIO COM MAIS DE 10(DEZ) ANOS DE EXISTÊNCIA LEGAL AINDA NÃO TENHA UM SERVIÇO DE PROTOCOLO CAPAZ DE, PELO MENOS, OPORTUNIZAR A QUE O MUNÍCIPE PRODUZA PROVA DE QUE REALMENTE REQUEREU ALGO À MUNICIPALIDADE. ALÉM DO MAIS, / SEM A PROVA, QUE É O CARTÃO ATUALIZADO, NENHUM MUNÍCIPE TERÁ CONDIÇÕES DE PEDIR REPARAÇÃO DE QUALQUER DANO QUE PORVENTURA OCORRA EXISTEM, TAMBÉM, CASOS EM QUE OS PEDIDOS SÃO ATENDIDOS À ORDEM / CRONOLÓGICA DE SUA APRECIÇÃO, DIGO, DE SUA APRESENTAÇÃO. V.G.:/ PEDIDO DE ALVARÁ PARA SER, DIGO EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI.

PELO EXPOSTO, ESPERA O AUTOR TER JUSTIFICADO SUA PROPOSITURA, PENSANDO POBER CONTAR COM A QUIESCÊNCIA DOS NOBRES SE NHORES VEREADORES. DATA SUPRA.


VEREADOR PEDRO MOACIR CARVALHO TEIXEIRA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP/nº070/76

Butiá, 10 de maio de 1976

PREZADO SENHOR:

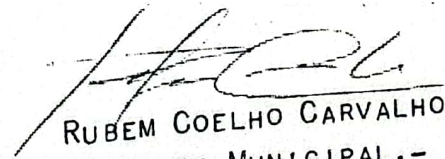
Colhemos do ensejo para passar as mãos do V.ª. o incluso Projeto de Lei, pelo qual estamos propondo um aumento salarial aos servidores municipais.

Considerando que esta administração vem adotando o critério de reajustar os vencimentos dos servidores na mesma data e índices, em que é decretado o salário mínimo no País, portanto propõe um aumento de 44,17% aos servidores que percebem o salário mínimo regional.

Muito embora a Lei não obrigue a reajustar o funcionalismo de quadro bem como servidores classificados regidos pela CLT nos mesmos índices instituídos para os de salário mínimo, por uma questão de justiça e como o Município possui uma equipe de ótimos funcionários estende também a eles o mesmo percentual ou seja 44,17%.

Sabemos das dificuldades financeiras que advirão desse aumento, pois muito embora tivéssemos previsto no orçamento vigente, um aumento, este foi na ordem de 30%, por certo, algumas dotações terão que ser reduzidas e alguns programas cancelados em detrimento do aumento proposto, mas pelas conjunturas atuais, não poderíamos deixar de acompanhar estes índices que são calculados e equacionados dentro da realidade Brasileira, para o período de um ano.

Na certeza de que nosso objetivo terá a plena e colhida dessa Egrégia Casa Legislativa, antecipadamente agradecemos.


RUBEM COELHO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL.-